

SUMÁRIO

I - DIRETORIA COLEGIADA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	3
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA COLEGIADA

1 - PORTARIA Nº 750, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Portaria nº 728, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre a prevenção à infecção e propagação do coronavírus - COVID-19 no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia,

Considerando o que consta do processo nº 00058.010491/2020-93, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 728, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre a prevenção à infecção e propagação do coronavírus - COVID-19 no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Suspender todas as autorizações de afastamentos em missões oficiais de servidores para o exterior, ressalvados os casos devidamente justificados enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

§ 1º Os servidores que tiverem viagem internacional já autorizada ou necessitarem de autorização para viagem internacional deverão encaminhar ao Diretor-Presidente justificativa individualizada relativa à viagem em questão para deliberação acerca da necessidade do deslocamento.

§ 2º As viagens nacionais serão realizadas em caráter excepcional, prestigiando-se audiências e reuniões por meio de videoconferência ou modalidade análoga.”
(NR)

Art. 6º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19:

I - os servidores e empregados públicos:

a) com 60 (sessenta) anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por coronavírus - COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação das situações previstas neste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, conforme modelo definido pelo Ministério da Economia, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades consideradas essenciais pela ANAC.

§ 4º Deverá ser observando o disposto nos §§ 2º ao 6º do art. 5º desta Portaria para a aplicação da situação prevista no caput deste artigo." (NR)

"Art. 6º-A Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, os titulares das unidades diretamente vinculadas à Diretoria poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Ficam suspensas, pelo prazo de vigência desta Portaria, as disposições normativas que restringem o percentual de servidores inseridos em quaisquer das hipóteses do caput, bem como as que estabelecem acréscimo de produtividade.

§ 3º O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades consideradas essenciais pela ANAC.

§ 4º As medidas deste artigo serão adotadas preferencialmente nas cidades onde foram declaradas oficialmente a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 5º Para adoção das medidas previstas neste artigo, os titulares das unidades vinculadas diretamente à Diretoria deverão encaminhar à SGP documento contendo as medidas adotadas, servidores contemplados por medida e o período.

§ 6º Na hipótese da alínea b, aplica-se o disposto nos §§ 2º ao 6º do art. 5º desta Portaria."(NR)

"Art. 6º-B A chefia imediata poderá autorizar os servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao coronavírus - COVID-19.

§ 1º Na hipótese do caput, aplica-se o disposto nos §§ 2º ao 6º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§ 3º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no § 2º deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, conforme modelo definido pelo Ministério da Economia, encaminhada para chefia imediata via SEI!

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei." (NR)

"Art. 7º Compete ao chefe imediato solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI os acessos a serviços informatizados da Agência necessários para a execução das atividades em trabalho remoto.

Parágrafo único. A liberação dos serviços não autoriza o atendimento de helpdesk em equipamentos (computadores, notebooks, etc) pessoais."(NR)

“Art. 9º A critério da chefia imediata, os servidores enquadrados nos arts 5º e 6º desta Portaria que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atividades remotamente, poderão ter sua frequência abonada.” (NR)

“Art. 11. Ficam suspensas a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

§1º As Unidades Organizacionais avaliarão a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º O Diretor-Presidente poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada pela área demandante.” (NR)

“Art. 13-A Caberá aos titulares das Unidades diretamente vinculadas à Diretoria assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nos art. 6º-A e art. 6º-B desta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

1 - PORTARIA Nº 724, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º da Portaria n.º 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo n.º 00058.016631/2018-12, resolve:

Art. 1º Delegar aos titulares das Gerências Técnicas vinculadas à GSAC/SIA, no âmbito de suas áreas de atuação, as seguintes competências comuns:

I - no que tange ao macroprocesso de Relações Institucionais:

a) exercer atividade de representação junto a órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, ou organismos internacionais, observando as diretrizes do GSAC;

b) propor ao GSAC a cooperação com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiros, ou organismos internacionais, objetivando o intercâmbio de conhecimentos e experiências; e

c) propor ao GSAC o desenvolvimento de atividades de disseminação de conhecimento junto aos regulados e à sociedade, a fim de contribuir para a difusão de informações, a promoção da segurança e o desenvolvimento da aviação civil brasileira;

II - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna:

a) promover a implementação das decisões do GSAC;

b) receber, controlar, organizar, e tramitar processos para análise em sua área de competência ou a ela atribuídos;

c) emitir ofícios, notificações, despachos e memorandos referentes aos processos na sua área de competência ou a ela atribuídos, além de realizar diligências necessárias à instrução processual;

d) promover a correção de pendências e inconsistências sanáveis em processos na sua área de competência;

e) emitir parecer e instruir respostas a consultas sobre os processos de sua área de atribuição, tanto para o público interno quanto para as demandas externas à ANAC, observadas as competências da GNAD no caso das demandas externas;

f) coordenar e aprovar o planejamento de férias, realizar avaliações de desempenho e de estágio probatório e as atribuições previstas no art. 42 da Instrução Normativa nº 122, de 16 de maio de 2018, em relação aos servidores sob sua responsabilidade;

g) gerenciar a execução de suas atividades, particularmente quanto à qualidade, aos custos, aos cronogramas, às metodologias, aos recursos humanos e patrimoniais e às condições de trabalho, priorizando as atividades com base no gerenciamento do risco AVSEC;

h) analisar e promover ações conjuntas com as demais unidades em assuntos correlatos;

i) promover a obtenção de informações e estruturar bancos de dados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

j) analisar dados para produção de conhecimento que auxilie a tomada de decisão;

k) manter atualizado o conteúdo dos bancos de dados e das páginas da ANAC na internet;

l) prover elementos para definição dos requisitos técnicos dos sistemas informatizados que lhes dão apoio;

m) designar servidores lotados em suas respectivas unidades para participar de atividades de fiscalização;

n) contribuir, em coordenação com as demais unidades da SIA, na elaboração e atualização de manuais de procedimentos, garantindo o seu efetivo cumprimento; e

o) encaminhar para decisão do GSAC os recursos interpostos frente a seus próprios posicionamentos.

III - no que tange ao macroprocesso de Certificação e Outorga:

a) analisar e emitir parecer sobre nível de proteção requerido para operadores de aeródromos, operadores aéreos, exploradores de áreas aeroportuárias, operadores da cadeia logística de carga aérea e mala postal e outros prestadores de serviço que atuam nas operações da aviação civil.

IV - no que tange ao macroprocesso de Fiscalização:

a) solicitar o envio ou complementação, por parte dos regulados, de informações e esclarecimentos, no âmbito de processos destinados à aplicação das providências administrativas;

b) instruir processos administrativos sancionadores em suas respectivas áreas de atuação; e

c) controlar Auto de Infração, Aviso de Condição Irregular e Solicitação de Reparação de Condição Irregular.

V - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo GSAC.

Art. 2º Delegar ao Gerente Técnico de Certificação AVSEC – GTCA e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, competências para:

I - no que tange ao macroprocesso de Certificação e Outorga:

a) analisar e emitir parecer sobre:

1. aprovação de Programa de Segurança Aeroportuária – PSA, incluindo seus planos e programas integrantes;

2. aprovação de Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos, documento integrante do Programa de Segurança do Operador Aéreo – PSOA;

3. ratificação da certificação de expedidor reconhecido;

4. autorização de Centro de Instrução AVSEC;

5. certificação de Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis - OE-SESCINC;

6. certificação de instrutores AVSEC;

7. seleção, treinamento e certificação de recursos humanos que implementarão medidas ou controles de AVSEC;

8. aprovação de equipamentos de inspeção de segurança que adotem tecnologias ou conceitos operacionais ainda não previstos pela regulamentação;

9. operação integrada e a interconexão de informações entre aeródromos, visando à equivalência de medidas de segurança aplicáveis aos passageiros, bagagens, cargas, mala postal e às aeronaves; e

10. aprovação de meio ou procedimento alternativo e de medidas adicionais de segurança;

b) analisar, emitir parecer e decidir sobre:

1. autorização da realização da primeira edição dos cursos de habilitação, especialização ou atualização que as OE-SESCINC certificadas pretendam ministrar, nos termos do item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013; e

2. autorização da realização de cada edição de cursos itinerantes que as OE-SESCINC certificadas pretendam ministrar, nos termos do item 5.3.1.1 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013;

c) executar as ações necessárias de implementação dos processos de certificação de profissionais AVSEC, incluindo:

1. a elaboração e operacionalização de edital de certificação de instrutor AVSEC e documentos correlatos;

2. a operacionalização e o controle dos critérios de aprovação da certificação de instrutor AVSEC;

3. o gerenciamento de sistema de registro e controle de turmas de instrução AVSEC;

4. a manutenção de banco de questões;

5. a elaboração e a disponibilização de provas;

6. a análise de recursos de candidatos, no âmbito dos processos de certificação; e

7. a disponibilização de certificados AVSEC dos profissionais.

II - no que tange ao macroprocesso de Fiscalização:

a) propor a realização de atividades de controle de qualidade à GTCQ, com base em informações relevantes que dispuser durante a realização das atividades relacionadas ao macroprocesso de Certificação e Outorga.

III - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna:

a) quando solicitado, prestar informações às demais unidades da SIA quanto ao cumprimento de requisitos AVSEC, para fins de cadastramento ou atualização de cadastro de aeródromos civis públicos, bem como renovação ou retificação cadastral; e

b) implementar processo contínuo de troca de informações com os regulados para a manutenção das certificações e identificação de oportunidades de melhorias.

Art. 3º Delegar ao Gerente Técnico de Controle de Qualidade AVSEC – GTCQ e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, competências para:

I - no que tange ao macroprocesso de Certificação e Outorga:

a) analisar e emitir parecer sobre medidas mitigadoras do risco quando necessárias para o gerenciamento do risco nos aeroportos e operadores aéreos, sob o aspecto de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

II - no que tange ao macroprocesso de Fiscalização

a) executar as ações de fiscalização nos entes regulados destinadas a verificar a manutenção do cumprimento aos requisitos e aos parâmetros de certificação sob responsabilidade da GSAC, com exceção de operadores de aeródromos classe AP-0, adotando, entre outras, as seguintes ações:

1. emitir avisos aos regulados, órgãos públicos e outras áreas da Agência quanto necessário;
2. controlar a designação de servidores, observando a necessidade de coordenação com as demais unidades da SIA e da SFI;
3. aprovar os relatórios de atividades de controle de qualidade AVSEC;
4. emitir comunicados oficiais aos regulados na fase de diligência para avaliação de ações corretivas e propostas de termos de ajustamento de conduta; e
5. produzir relatórios gerenciais dos processos de atividades de controle de qualidade AVSEC, bem como emitir autos de infração;

b) executar testes AVSEC nos entes regulados e monitorar os exercícios simulados de atos de interferência ilícita destinados a verificar o desempenho dos sistemas de prevenção e de resposta implementados, observando as ações previstas no item anterior;

c) acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, Plano de Ação Corretiva, Termo de Cessação de Conduta e de Solicitação de Reparação de Condição Irregular e adotar providências administrativas em caso de descumprimento;

d) adotar consequências administrativas e providências acautelatórias necessárias à mitigação do risco operacional ou atinente à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita identificado, ressalvada a competência da GFIC para centralizar as informações pertinentes nas bases de informações técnicas sobre a infraestrutura aeroportuária brasileira; e

e) acompanhar os relatórios do operador de aeródromo, operador aéreo ou outro ente regulado sobre exercício de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, com objetivo de propor melhorias no sistema de contingência AVSEC;

III - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna:

a) elaborar e manter o Plano Anual de Controle de Qualidade da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PACQ/AVSEC e elaborar o Relatório Anual de Controle de Qualidade da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - RACQ/AVSEC.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 615/SIA, de 16 de março de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº 11, de 18 de março de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

2 - PORTARIA Nº 725, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a delegação transitória de competências no âmbito da Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.016631/2018-12, resolve:

Art. 1º Delegar ao servidor LUIZ GUSTAVO SILVA CAVALLARI, matrícula SIAPE nº 1650296, na qualidade de titular, e ao servidor RODRIGO PEREIRA DAMÁSIO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2629926, na qualidade de substituto, ambos Especialistas em Regulação de Aviação Civil, competências para:

I - no que tange ao macroprocesso de Regulamentação;

a) atuar em coordenação com a GNAD e, no que couber, com a GFIC para o desenvolvimento de atos normativos finalísticos relacionados à:

1. segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, nos assuntos de competência da ANAC;

2. facilitação do transporte aéreo, nos assuntos de competência da ANAC;

b) edição e revisão de Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC;

c) analisar e emitir parecer sobre pedidos de isenção de requisitos;

d) analisar documentos técnicos da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI e propor medidas para implementação ou notificação de diferença;

e) gerenciar a disponibilização de documentos e normativos classificados como informação restrita de AVSEC, observando a necessidade de conhecimento da informação.

II - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna

a) submeter ao GSAC propostas de atos normativos;

b) adotar medidas para implementação e propor a atualização do Programa de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita da ANAC (PAVSEC-ANAC);

c) atuar como ponto focal da GSAC na coordenação dos trabalhos afetos às auditorias realizadas pela Organização de Aviação Civil Internacional – OACI;

d) atuar como ponto focal da GSAC na coordenação dos trabalhos afetos à temática da segurança cibernética;

e) promover e supervisionar as ações previstas no Plano Global de Segurança da Aviação Civil da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI;

f) promover a implementação e supervisionar a efetividade do Grupo Brasileiro de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - BASeT;

g) coordenar e aprovar o planejamento de férias, realizar avaliações de desempenho e de estágio probatório e as atribuições previstas no art. 42 da Instrução Normativa nº 122, de 16 de maio de 2018, em relação aos seguintes servidores:

1. MENOTTI ERASMO DA SILVA MACHADO, matrícula SIAPE nº 1166375;
2. RODRIGO PEREIRA DAMÁSIO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2629926; e
3. SÉRGIO MARTINS CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1579534.

Parágrafo único. A coordenação, controle, verificação, análise e homologação de frequência, inclusive de ocorrências de afastamentos e de ausências de servidores elencados nesta Portaria e que não estão lotados em Brasília, Distrito Federal, permanece ocorrendo nos termos das Portarias de delegação vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

3 - PORTARIA Nº 726, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a delegação transitória de competências no âmbito da Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.016631/2018-12, resolve:

Art. 1º Delegar ao servidor MARCOS VINICIUS CASTELLANI, matrícula SIAPE nº 1649126, na qualidade de titular, e à servidora DIANA HELENA FERREIRA, matrícula SIAPE 1649013, na qualidade de substituta, ambos Especialistas em Regulação de Aviação Civil, competências para:

I - no que tange ao macroprocesso de Relações Institucionais:

a) em coordenação com as demais unidades da GSAC, propor ao GSAC e desenvolver atividades de disseminação de conhecimento junto aos regulados e à sociedade, nas matérias de competência da GSAC, a fim de contribuir para a difusão de informações, a promoção da segurança e o desenvolvimento da aviação civil brasileira;

b) atuar em coordenação com os demais órgãos e entidades envolvidos nos processos de compartilhamento de informações de ameaça às operações de aviação civil, de modo a promover o gerenciamento de risco da AVSEC;

c) coordenar com as demais superintendências a representação da ANAC em discussões relativas à facilitação do transporte aéreo;

d) solicitar ao órgão responsável a divulgação nas publicações aeronáuticas de informação decorrente dos processos sob sua responsabilidade.

II - no que tange ao macroprocesso de Certificação e Outorga:

a) analisar e emitir parecer sobre designação de aeroportos como internacionais.

III – no que tange ao macroprocesso de Fiscalização:

a) solicitar o envio ou complementação, por parte dos regulados, de informações e esclarecimentos, no âmbito de processos destinados à aplicação das providências administrativas;

b) instruir processos administrativos sancionadores em suas respectivas áreas de atuação;

c) controlar Auto de Infração, Aviso de Condição Irregular e Solicitação de Reparação de Condição Irregular;

d) adotar consequências administrativas e providências acautelatórias necessárias à mitigação do risco operacional ou atinente à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita identificado, ressalvada a competência da GFIC para centralizar as informações pertinentes nas bases de informações técnicas sobre a infraestrutura aeroportuária brasileira.

IV - no que tange ao macroprocesso de Gestão Interna:

a) coordenar com as demais unidades da SIA a adoção de medidas de facilitação do transporte aéreo, dentro da área de atuação da Superintendência;

b) em alinhamento com as demais unidades da GSAC, coordenar a gestão do conhecimento, no que couber, e propor o treinamento do pessoal lotado na GSAC, observadas as diretrizes estabelecidas pelo GSAC e pela SIA por meio do ponto focal de capacitação designado;

c) em alinhamento com as demais unidades da GSAC, planejar e controlar, em coordenação com o ponto focal de capacitação designado pela SIA, os eventos instrucionais e de difusão do conhecimento pertinentes à formação e atualização de servidores que atuarão em processos afetos à matéria de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

d) adotar medidas para implementação, internamente, de elementos do Sistema de Gerenciamento da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - SGSE;

e) elaborar avaliação de risco AVSEC, com o objetivo de permitir que os macroprocessos de regulamentação, fiscalização e certificação e outorga sejam desenvolvidos com base no gerenciamento do risco AVSEC;

f) gerenciar e analisar reportes de situações ou eventos relacionados à AVSEC, visando a gerar informações para o estabelecimento de indicadores de vulnerabilidade de operadores aéreos e aeroportuários e indicadores de ameaça às operações da aviação civil, adotando, entre outras, as seguintes ações:

1. realizar diligências e comunicados relacionados aos processos de apuração de denúncias, especialmente as contidas nos Documentos de Segurança da Aviação Civil - DSAC;

2. indicar a necessidade de realização de atividade de fiscalização; e

3. produzir relatórios gerenciais;

g) coordenar e aprovar o planejamento de férias, realizar avaliações de desempenho e de estágio probatório e as atribuições previstas no art. 42 da Instrução Normativa nº 122, de 16 de maio de 2018, em relação aos seguintes servidores:

1. DIANA HELENA FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1649013;
2. DORIELDO LUIZ DOS PRAZERES, matrícula SIAPE nº 1586718;
3. GUILHERME ANTONIO DE SABOYA GOUVEIA, matrícula SIAPE nº 1586293;
4. MARCOS HENRIQUE VENTURA, matrícula SIAPE nº 1519739; e
5. TALITA ARMBORST, matrícula SIAPE nº 1586291.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica